



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

APROVADA DIA 10/02/2026	REPROVADA DIA	INDICAÇÃO Nº.24/2026 Fl. 1/2
AUTOR: VEREADOR WILSON ALMEIDA DA SILVA – UNIÃO BRASIL		

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS.

O Vereador que a esta subscreve, nos termos regimentais vigentes, depois de ouvido o Plenário, **INDICA À MESA DIRETORA**, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, **Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI**, ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito – DEMTRAN, **Sr. PEDRO GOMES SOARES**, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, **Sr. MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED**, e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, **Sr. RAPHAEL AUGUSTO PERPÉTUO**, solicitando a instalação de semáforo para pedestres no cruzamento da Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade com a rua Santa Lúcia.

Justificativa

A presente indicação tem como objetivo promover maior segurança viária e organização do fluxo de trânsito no cruzamento da Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade com a Rua Santa Lúcia, local onde recentemente foi implantado sistema semaforico destinado ao controle do fluxo de veículos, porém sem a instalação do dispositivo específico para travessia de pedestres.

Observa-se que, na ausência de semáforo para pedestres, muitos transeuntes realizam a travessia de forma inadequada, inclusive durante o sinal verde para os veículos, acreditando possuir preferência absoluta, o que aumenta significativamente o risco de acidentes graves, além de gerar conflitos entre condutores e pedestres.

Nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), especialmente em seus artigos:

- Art. 29, que estabelece normas gerais de circulação e conduta no trânsito;
- Art. 70, que dispõe sobre a prioridade de travessia dos pedestres quando estiverem atravessando na faixa própria, observada a sinalização existente;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

INDICAÇÃO Nº. 24/2026 FL. 02/02

- Art. 214, que trata das infrações relacionadas à preferência do pedestre;

destaca-se que a sinalização semafórica adequada é essencial para orientar corretamente todos os usuários da via, garantindo segurança, previsibilidade e respeito às regras de circulação.

Importante ressaltar que, em locais com controle semafórico, o fluxo deve obedecer à sinalização luminosa existente, sendo necessário que haja dispositivos claros e específicos para pedestres, permitindo que estes compreendam o momento correto de realizar a travessia, reduzindo riscos e prevenindo acidentes.

Além disso, a ausência de semáforo para pedestres tem ocasionado prejuízo à fluidez do trânsito, uma vez que o sinal se fecha sem que vários veículos consigam concluir a travessia devido às interrupções causadas por passagens irregulares, resultando em acúmulo de veículos e possíveis transtornos à mobilidade urbana.

Dessa forma, a instalação de semáforo específico para pedestres representa medida preventiva, educativa e organizacional, contribuindo para a segurança de todos os usuários da via e para a melhoria da dinâmica do trânsito no local.

Nova Andradina, 05 de fevereiro de 2026.

WILSON ALMEIDA DA SILVA – UNIÃO BRASIL
Vereador